

136

**ACESSO À JUSTIÇA: A CONCILIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DE FAMÍLIA.** *Denise Aparecida Timm, Ede Silva Moreira, Fernanda Prestes Gonçalves, Kellen Martins da Rosa, Tiago Pagliarini Fortes, Dani Rudnicki.* Núcleo de Prática Jurídica, Faculdade de Direito - UNICRUZ.

O Núcleo de Prática Jurídica da UNICRUZ possui, cadastrados, em andamento, 409 processos. Destes, 251 concernentes à questões envolvendo direito de família, ou seja, percebe-se prevalência de casos nesta área, 61,3% do total atendido. Esse serviço prestado pelo NPJ acontece em prol da população carente de Cruz Alta, efetivando seus anseios de proteção nos limites da justiça monista-estatal. Entretanto, fato comum, clientes propõem ações para após, desistirem das mesmas, em decorrência de reconciliação do casal. Outra situação freqüente diz respeito a várias execuções de alimentos propostas pelos filhos contra o pai inadimplente. O trabalho jurídico desenvolvido mostra-se insuficiente para solucionar a necessidade dessas pessoas, cujos anseios não se esgotam na esfera jurídica, e sim, em muitos casos, na afetiva. Daí a percepção de que o sistema jurídico deve buscar e utilizar-se de soluções conciliatórias, como a mediação. A um, pois pode evitar o ingresso de ações que não prosperam e, a dois, por propor respostas que fazem refletir sobre a complexidade do problema, em todas as suas dimensões, buscando uma solução efetiva. Afinal, a sentença, mera declaração de direitos, mostra-se incapaz de garanti-los. Para resolver a lide, urge a adoção de trabalho que leve as partes a decidirem a solução de seus problemas.